



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Veda que provedores de conteúdo sob demanda (“plataformas de *streaming*”) realizem cobrança adicional pelo acesso às contas em endereço diverso do endereço de residência dos usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda que provedores de conteúdo sob demanda (“plataformas de *streaming*”) realizem cobrança adicional referente ao acesso às contas em endereço diverso do endereço de residência dos usuários.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se provedor de conteúdo sob demanda a aplicação de internet cuja finalidade seja ofertar conteúdo musical ou audiovisual sob demanda.

Art. 2º É vedado aos provedores de conteúdo sob demanda realizar qualquer cobrança adicional referente ao acesso às contas em endereço diverso do endereço de residência dos usuários, independentemente do dispositivo utilizado para o acesso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de *streaming* já fazem parte do dia a dia dos brasileiros, contando com milhões de assinantes. Uma das plataformas de conteúdo sob demanda mais populares no Brasil é, sem dúvida, a Netflix. Não obstante a grande popularidade, a plataforma tomou recentemente uma série de medidas, em mais de cem países, para reprimir o compartilhamento de contas.

Assim, em maio de 2023, assinantes da Netflix no Brasil foram surpreendidos por e-mail da empresa informando que o acesso à conta ficaria vinculado a uma única residência - a identificação da residência do titular será baseada no endereço IP dos dispositivos conectados. Então, para compartilhar a conta, o usuário terá que adicionar um membro extra, pagando uma taxa adicional de R\$ 12,90 por mês.

A nova regra não agradou os assinantes da plataforma, e com razão, já que a empresa ainda não deu informações claras sobre o que vai acontecer no caso de membros da mesma família que moram em residências diferentes, nem sobre como funcionará o acesso à conta por meio de dispositivos móveis durante uma viagem, por exemplo.

A medida é tão controversa que já rendeu à Netflix notificações dos Procons de ao menos cinco estados. Fazemos coro à argumentação dos institutos de proteção do consumidor, que ressaltam que a modificação das regras para consumidores que já têm assinatura configura alteração unilateral do contrato, contrariando o inciso XIII do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual as cláusulas contratuais que autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato são consideradas sem validade.

Além disso, os Procons apontam que o material publicitário da empresa traz frases como “assista onde quiser”, o que induz o consumidor ao erro. Se o serviço pode ser acessado a partir de dispositivos móveis, como celulares e computadores portáteis, concordamos que a plataforma de *streaming* não poderia limitar o acesso apenas à residência.



* C D 2 3 6 8 1 6 7 5 7 9 0 0 * LexEdit

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei, com o intuito de resolver definitivamente a questão e evitar que outras plataformas sigam o exemplo da Netflix.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**

PP/AL



LexEdit

